

O TRIBUNAL POPULAR: O ESTADO BRASILEIRO NO BANCO DOS RÉUS¹

**Data: 20 a 22 de abril de 2012
Local: Sacolão das Artes
Av. Cândido José Xavier 577
Parque Santo Antonio, Zona Sul de São Paulo**

**Os Estatutos do Homem
(Acto Institucional Permanente)**

Artigo XIII

Fica decretado que o dinheiro não poderá nunca mais comprar o sol das manhãs vindouras. Expulso do grande baú do medo, o dinheiro se transformará em uma espada fraternal para defender o direito de cantar e a festa do dia que chegou.

Thiago de Mello

SENTENÇA

7ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO²

AMEAÇA E MORTE DE MILITANTES

¹O Tribunal Popular é uma rede de organizações que se constituiu em 2008 no contexto do aniversário de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando inúmeras entidades passaram a discutir e refletir sobre as constantes violações aos direitos humanos cometidos pelo Estado Brasileiro. O grau das ofensas a direitos constatadas, o que ressaltava o caráter repressivo do Estado, fez com que se criasse uma rede, cujo papel é fazer denúncias e articulações para realizar um combate permanente às violações sofridas pelas populações em situação de maior vulnerabilidade política, econômica e social.

² **PARTICIPAÇÃO:** Plínio de Arruda Sampaio; Hugo Blanco; José Henrique Rodrigues Torres; Bia Abramides; Paulo Arantes; Valdelice Tupinambá; Henri Clay; Hamilton Assis; Renato Roseno; Helena Silvestre; João Alfredo; Cláudia Durans; Luiz César Macedo; Sonia Meire; Chico Wítaker; Lucia Rodrigues; Osmarino Amâncio; Bruno Meirinho; José Damião Trindade; Jairo Salvador de Souza; Patrícia Troncoso Megaron; Débora Adão; Wagner Tito Blackpanther; Marcio Bantu; Millaray Llanquileo Huichal; Waldemar Rossi.

VISTOS ETC.

O ESTADO BRASILEIRO foi acusado, perante o TRIBUNAL POPULAR, durante as sete sessões de instrução realizadas neste encontro, dos dias 20 a 22 de abril de 2012, em São Paulo, pela prática de GENOCÍDIO, ETNOCÍDIO e ECOCÍDIO, porque (1) não realiza e retarda injustamente a implantação efetiva da reforma agrária determinada pela Constituição Federal, (2) não efetiva a demarcação das terras indígenas e promove o extermínio dos povos originários, como os Pataxós, Tupinambás e Guarani Kaiowás, (3) não protege nem regulariza a ocupação dos territórios quilombolas como também determina o texto constitucional, (4) adota um modelo econômico capitalista predatório e excludentes, (5) dá apoio e incentivo, político e econômico, a empresas que violam os direitos humanos, os direitos trabalhistas e o meio ambiente, (6) realiza e financia megaprojetos, sem transparência e sem a participação popular, em benefício do capital e de empresas, inclusive internacionais, que lucram com o superfaturamento e com a corrupção, em detrimento de políticas públicas, (7) promove, mediante indenizações injustas e insuficientes, a elitização do espaço urbano e a remoção forçada de milhares de pessoas, que são deslocadas para áreas inadequadas e sem condições dignas para a sobrevivência, visando à implantação de projetos imobiliários e expondo a população carente à lógica perversa da construção do espaço urbano, (8) não garante à população o direito à moradia, promovendo despejos sem a observância de direitos constitucionalmente garantidos e mediante o uso de forte violência policial, (9) no campo, incentiva a utilização intensiva de agrotóxico e o alto consumo de agroquímicos, que contaminam as águas subterrâneas ou superficiais, condenando a biodiversidade das regiões afetadas, (10) promove a generalização da produção e o consumo de alimentos transgênicos, (11) garante a concentração de terras e da riqueza social produzida no campo, acirrando as desigualdades, (12) causa, por ação ou omissão, violações aos direitos humanos, mortes e violências contra trabalhadores e trabalhadoras, contra as mulheres, contra os povos indígenas e quilombolas e contra todas as pessoas que lutam por seus direitos e pela prevalência dos valores e princípios democráticos (13)

criminaliza os movimentos sociais e a pobreza, e, ainda, (14) não promove a investigação e o julgamento da violência, das agressões, dos homicídios e das ameaças praticadas contra militantes dos movimentos sociais e daqueles que lutam pelos direitos humanos e contra as violações à dignidade da pessoa humana.

Durante a instrução, foram colhidos depoimentos sobre os seguintes fatos, invocados para fundamentar a acusação: na 1ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foi abordado o episódio que envolveu Iaras-Cutrale e a Disputa pela Terra, quando camponeses foram massacrados por interesses econômicos e empresariais; na 2ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foi desmistificada a propaganda midiática que é feita para convencer o povo de que Curitiba é uma cidade modelo, ocultando-se o seu padrão urbanista clássico de exclusão e prevalência de privilégios econômicos; na 3ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foram referidos os fatos relativos a Belo Monte e aos Megaprojetos que reproduzem a lógica desenvolvimentista, que mata a água e a floresta, que desaloja os povos indígenas, que mata o futuro e a resistência dos povos; na 4ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foi denunciada a submissão do Estado Brasileiro aos interesses econômicos que predominam no planejamento e execução dos eventos esportivos, Copa do Mundo de Futebol e Olimpíadas, como está ocorrendo, por exemplo, em Fortaleza, onde são realizadas remoções autoritárias, causando prejuízos terríveis à população pobre especialmente; na 5ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foi evidenciada a brutalidade e a crueldade que está sendo praticada contra os povos Guarani Kaiowás e contra os povos indígenas em geral; na 6ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foram abordados e denunciados os atos de violência e arbitrariedade praticados contra os habitantes de Pinheirinho, quando ocorreram Remoções Forçadas, com conseqüente negação da dignidade das pessoas que lá exerciam o seu direito constitucional à moradia; e, na 7ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO, foram denunciadas, como conseqüência de todos os demais fatos referidos nas sessões anteriores, as agressões, ameaças e mortes perpetradas contra os militantes dos direitos humanos e contra todos aqueles que lutam pela prevalência de seus direitos.

Nos DEBATES, as partes alegaram o seguinte:

a) a **ACUSAÇÃO**, representada pelo advogado **RENATO ROSENO DE OLIVEIRA**, alegou que a violência, a morte e as arbitrariedades praticadas contra os povos que lutam por seus direitos decorre, principalmente, do poder do capital, que aqueles que se levantam contra as injustiças são torturados, humilhados e exterminados, que o Estado Brasileiro está a serviço do poder econômico, que o Brasil é o Brasil dos camponeses, das comunidades indígenas, dos quilombolas, dos resistentes, daqueles que não silenciam diante da injustiça social, que o Estado tem praticado GENOCÍDIO, iniciado há 512 anos, que o Estado financia crédito aos monopólios, agro negócio e agro combustível, esmaga seres humanos como a canha que é moída desde o séc. XVI e é cúmplice da violência, que o Estado é ETNOCIDA e promove a extinção das populações tradicionais, que o Estado é ECOCÍDA, pois está assassinando a terra, a floresta e a água, que o Estado patrocina interesses econômicos e está a serviço do capital, que, por ação ou omissão, cria zonas de sacrifício, que a morte de indígenas é feita pelo mesmo Estado que matou milhares de pessoas durante a ditadura militar e quer silenciar o passado e o presente, que o Tribunal Popular é um exercício de recusa, de intransigência, de não aceitação contra todas as violações de direitos, que somos todos guarani, mapuchi, tapaxós, tupinambás, pinheirinho, que nos recusamos a nos apequenar e a silenciar, a guardar a nossa dor; que nós nos recusamos a fazer acordos em nome de um pretenso desenvolvimento; que Marco Verona não teve julgamento, foi condenado e executado; que o direito de defesa foi negado aos que resistem; que a injusta PEC 215 não pode ser aprovada, que a Lei Geral da copa e as remoções não devem prevalecer pois estão sendo realizadas de forma inconstitucional, que o Estado deve ser condenado pelo ato de relegar aos esquecimento o sangue, a demarcação das terras e a e que todos devemos lembrar daqueles que não silenciaram diante das injustiças e violências praticadas pelo Estado; e

b) a **DEFESA**, representada pelo advogado **LUIS CESAR MACHADO DE MACEDO**, alegou: que o réu tem rosto e atestado de nascimento; que o Estado Brasileiro é a Constituição Federal; que uma coisa é o Estado, representado pela Constituição, e, outra coisa, é o governo; que estamos julgando o réu errado; que confundimos o governo com o Estado; que a Constituição garante todos os direitos

dos povos, mas os governantes se escondem atrás do Estado; e que o Estado é um ser inanimado e, por isso, os governos é que devem ser condenados pelas violações aos direitos humanos e pela prática das condutas imputadas ao Estado Brasileiro.

Em seguida, os **JURADOS DECLARARAM OS SEUS VOTOS** nos seguintes termos:

JURADO EDSON KAIAPÓ: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que é o responsável pelas violências históricas contra os povos indígenas e não indígenas, que é um Estado genocida, um Estado violento, policial, criminoso, herdeiro do estado colonial;

JURADA VALDELICE TUPINAMBÁ: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro a pagar por todo sangue derramado pelo povo brasileiro;

JURADO LUCIO XAVANTE: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que deve ser responsabilizado por mais de 500 anos de violência contra os povos oprimidos;

JURADA SONIA MEIRE: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que está atrelado ao capital estrangeiro, que usa a constituição para não atender aos direitos e interesses legítimos e tradicionais dos povos, mas, sim, para assegurar o interesse ilegítimo e os privilégios dos exploradores, concentrando as terras nas mãos dos empresários e do capital, pelos financiamento público às empresas que violam os direitos do povo, pela violência contra aqueles que lutam pelos direitos e pela violação de todos os direitos humanos, especialmente, pelo confinamento dos povos tradicionais;

JURADO OSMARINO AMÂNCIO: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que não demarcou as terras indígenas, que não cumpre os seus deveres constitucionais, que, junto com o sistema capitalista, condena os seringueiros a não viver da natureza;

JURADO WALDEMAR ROSSI: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que permite a apropriação de terras

públicas e permite a exploração do trabalho, e que é omissa diante de todas as violências praticadas contra os povos;

JURADA CLEICEANE WELLINGTA: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro que não fez a reforma agrária, que não demarcou as terras dos povos indígenas, que está causando a violência contra o povo brasileiro, que mantém o latifúndio e o agronegócio, que não dá assistência técnica, científica nem jurídica aos trabalhadores, que é responsável pela morte de vários trabalhadores e trabalhadoras; que é responsável pelas violações de direitos causadas pelo poder judiciário, que é inimigo da classe trabalhadora, que expulsa e mata seres humanos em nome da legalidade ilegítima; e

JURADO RAMON CASTRO DE OLIVERIA: acolheu todas as acusações e CONDENOU o Estado Brasileiro, que, com a sua polícia, invade os lares e mata as pessoas que lutam para conseguir a sua moradia, que mata os povos indígenas que lutam pelo seu direito à terra e que massacra os povos quilombolas, expulsando-os da terra onde vivem, perseguindo, ameaçando e matando as lideranças.

Em seguida, os **OBSERVADORES INTERNACIONAIS, MILLARAY HUICHALAF e PATRICIA TRONCOSO**, do Povo Mapuchi, do Chile, e **HUGO BLANCO**, do Peru, fizeram as suas considerações a respeito dos trabalhos realizados durante o julgamento.

Finalmente, as juízas **CLAUDIA DURANS e HELENA SILVESTRE** também fizeram as suas considerações sobre os votos dos jurados, declarando, com base no veredicto dos jurados, que o ESTADO é CULPADO por todas os fatos desvelados durante as sessões de instrução.

PROCLAMAÇÃO DO VEREDICTO DOS JURADOS.

“Na pacificação da Araucaína, para aniquilar os povos daquele páramo chileno, que escreviam a sua história com proezas heróicas, com coragem e com beleza, todas as armas foram usadas com generosidade: o disparo das carabinas, o incêndio de suas casas e, depois, de modo paternal, a

imposição da lei: ... e foi então que o advogado fez-se especialista em despejá-los de seus campos de cultivo, que o juiz os condenou quando protestaram e que o sacerdote os ameaçou com o fogo eterno” (PABLO NERUDA)

Por unanimidade, com base em todas as provas, inclusive testemunhais, produzidas durante as sete sessões de instrução, e forte no veredicto dos jurados, que representam o povo brasileiro, o TRIBUNAL POPULAR CONDENOU o Estado Brasileiro por GENOCÍDIO, ETNOCÍDIO e ECOCÍDIO.

O Brasil incorporou em sua Constituição um enorme arcabouço de direitos humanos e a dignidade humana foi elegida como espinha dorsal de nosso sistema constitucional, ratificando tratados internacionais de direitos humanos que garantem os direitos Cíveis e Políticos, como o direito à liberdade, à igualdade formal, à manifestação livre de opinião, ao casamento livre, à associação, ao nome, a não ser submetido a tortura, a não ser escravizado e à segurança pessoal.

Mas, o Brasil também ratificou tratados internacionais de DDHH que garantem, igualmente, os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como o direito à alimentação, à educação, à saúde, à previdência social e à participação cultural, direitos fundamentais da pessoa humana.

Contudo, esses direitos, em especial os econômicos, sociais e culturais, estão sendo garantidos, no máximo, no plano formal, pois há uma terrível omissão do Estado quanto à garantia desses direitos no plano material.

Não basta ter o Brasil ratificado esses tratados nem é suficiente que esses direitos sejam reconhecidos como direitos constitucionais.

É dever do Estado Brasileiro garantir efetivamente, concretamente, materialmente todos esses direitos para que nós possamos viver em um mundo sem desigualdade, sem miséria e sem crianças abandonadas pelas ruas, dormindo nas marquises das praças públicas, cheirando cola, mendigando nos cruzamentos o pão de cada dia e sendo exploradas pelo tráfico.

É dever do Estado Brasileiro garantir todos esses DDHH para que nós possamos viver um mundo sem prostituição infantil, com igualdade entre homens e mulheres, sem favelas ou guetos miseráveis, onde todos os povos, indígenas ou não, quilombolas, homens e mulheres, trabalhadores rurais e urbanos, compartilhem a igualdade dos espaços públicos, sem discriminação, sem preconceitos, com todas as pessoas morando em casas dignas, com transporte público eficaz, com rios preservados, com terra para plantar o seu alimento, com água em todas as torneiras, com saneamento básico e com flores nos quintais.

O Estado deve garantir todos esses DDHH para que nós possamos viver um mundo com famílias estruturadas e unidas, sem mortes, sem violência, com pessoas apaixonadas cantando pelas ruas, com pessoas caminhando pelos campos floridos, arando e fecundando o chão para plantar o alimento de seus filhos, onde as pessoas humanas possam acordar todos dias com dignidade, com assistência médica eficiente, com escolas transformadoras e com empregos e salários bastantes ou, melhor ainda, onde viva uma sociedade em que não haja essa odiosa concentração dos meios de produção nas mãos de alguns privilegiados e oportunistas.

Mas, o Estado Brasileiro insiste em garantir apenas a prevalência de uma ideologia capitalista neo-liberal, cruel e avassaladora, que valoriza, acima de qualquer coisa, os interesses econômicos, patrimoniais e financeiros, que incentiva o lucro, a competição e o individualismo, que idolatra o capital especulativo e volátil, que despreza, exclui e marginaliza os seres humanos, que produz e reproduz a discórdia, a violência e o desencontro.

Como diz Mike Davis, um dos mais respeitados urbanistas da atualidade, a riqueza privada é promovida em detrimento da abundância pública.

E, o que é pior, para assegurar essa riqueza privada e a prevalência da lógica perversa da garantia dos privilégios e dos interesses do capital, o Estado estabelece um sistema de controle social que chama “sistema de justiça criminal”, que, na realidade, tem

o primordial objetivo de controlar os insurgentes e os rebeldes, criminalizando a pobreza e os movimentos sociais.

O Código Penal, que é fruto de uma ideologia essencialmente patrimonialista, baseada na proteção da propriedade antes de qualquer coisa, é utilizado como um violento instrumento de controle e dominação.

As classes dominantes criaram, por exemplo, o crime de Esbulho Possessório, previsto no artigo 161, parágrafo 1º, inciso II do Código Penal, que afirma ser criminosa a ocupação de terras praticada por mais de duas pessoas, com a nítida intenção de proteger o domínio da terra e a concentração dos meios de produção.

Mas, esse sistema de criminalização é ainda mais perverso no momento em que as forças policiais e o sistema de justiça atuam efetivamente para a aplicação das leis repressivas, demonstrando toda a sua eficácia para manter o *status quo*, para assegurar o poder e para manter a dominação.

Armado com esse sistema de criminalização, o Estado age, efetivamente, concretamente, colocando em ação a sua estrutura de repressão e punição, para reprimir, para punir, para conter as classes sociais que buscam a igualdade e para abafar os movimentos sociais rebeldes.

E a punição recai, exclusivamente, sobre aqueles que são econômica e socialmente mais frágeis e vulneráveis, os excluídos, os marginalizados, os indígenas, os quilombolas, os sem-teto, os sem-terra e os sem-direitos, o que torna real a advertência de CAMÕES: “perdigão que perde a pena, não há mal que não lhe venha”.

No embate entre os movimentos sociais emancipatórios de um lado e, do outro lado, o agronegócio, as corporações transnacionais e os megaprojetos governamentais, a população oprimida e excluída desse sistema econômico capitalista odioso não tem garantia do direito à moradia e é constantemente despejada de seu espaço urbano e do campo onde vivem.

E essa remoção forçada, que muita vez acarreta um verdadeiro confinamento de pessoas humanas em áreas impróprias e indignas, é realizada sem a observância de direitos constitucionalmente garantidos e sob forte violência policial, sob a égide de uma ideologia militarista.

Os movimentos populares, indivíduos e entidades que buscam defender os direitos humanos dessa população exigem a democratização do acesso à terra e suas riquezas, promovendo legítimas ocupações, mas são estigmatizados e tratados como delinquentes, terroristas e criminosos.

E não se olvide que o Superior Tribunal de Justiça já afirmou que a previsão da reforma agrária na Constituição de 88 (artigo 184) implicou o reconhecimento de um destinatário desse direito, que são os trabalhadores sem terra, que têm legitimidade para promover a ocupação de terras como o fim de pressionar por políticas sociais (STJ, 6ª Turma, HC 4399-SP, j. 12.3.96).

Todavia, exatamente porque resistem a esse processo de exclusão e dominação, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os sem-terra e sem-teto, que lutam por moradia, por terra para a sua sobrevivência, por transporte gratuito, pela ampliação e qualidade do sistema de saúde, por creches nas comunidades, por educação e, enfim, por dignidade, são constantemente criminalizados e são atingidos pela violência do Estado como forma de repressão de suas ações.

Dezenas, centenas de trabalhadores, homens, mulheres e crianças, excluídos do sistema econômico, condenados à miséria e à exclusão, ousam romper com a lógica do sistema e caminham pelas estradas, promovem encontros, marchas e ocupações de espaços privatizados para denunciar a lentidão da processo de reforma agrária, o desprezo por seus direitos humanos, a exploração do trabalho ou o excessivo crescimento econômico das empresas, conduzido pela exportação de commodities minerais e do ramo do agronegócio, que está sob o controle do capital financeiro, e essa atitude dos trabalhadores é anunciada como uma ameaça terrível para a manutenção da paz social, para a manutenção da sagrada propriedade, para a manutenção da segurança nacional.

Trabalhadores explorados pelo capital denunciam a precarização do maquinário das fábricas e os seus lucros recordes, mas são perseguidos, presos e criminalizados, enquanto corporações transnacionais crescem com o capital especulativo, sob a égide da legalidade inclusive.

Empresas exportam bilhões em diferentes atividades, têm lucros espetaculares, apresentam um crescimento estrondoso, lesam o meio ambiente, mas a criminalização, a censura e a repressão atingem os seus trabalhadores que protestam por melhores condições de trabalho, contra a exploração e, ainda, contra ao trabalho escravo.

O sistema econômico não cumpre as promessas neoliberais do desenvolvimento e produz pobreza e instabilidade social, mas quem suporta a repressão e é atingido pela criminalização é o trabalhador que denuncia o alto preço das tarifas e os grandes lucros do setor, controlado por grupos privados.

Milhões de hectares de terra deste país são grilados, para a exploração de madeira e para implantação de pastagens, e empresas, com o intuito de especulação imobiliária, abocanham grandes extensões de terras e destroem as florestas, mas os trabalhadores, os povos indígenas e os povos da floresta é que são expulsos de suas casas e de suas terras e sofrem com a superlotação das cidades, que continuam pobres e sem infra-estrutura para suportar o crescimento populacional, com altos índices de desemprego, marginalização, pobreza e exclusão social.

A tensão social provocada pela concentração injusta de terras, a omissão do Estado na efetiva realização da reforma agrária e a proteção dada pelo sistema legal e pelas forças policiais aos latifundiários fazem com que os conflitos fundiários sejam graves e constantes e o emprego da violência, um instrumento macabro para a solução desses conflitos.

É por isso que milhares de trabalhadores rurais, indígenas, moradores das florestas e militantes que defende os DDHH foram assassinados no Brasil nos últimos anos.

E os trabalhadores, os excluídos, os explorados, além de serem submetidos a toda essa violência, também são vítimas de prisões arbitrárias e atingidos pelo sistema penal, apenas porque lutam pelos seus direitos.

Além disso, porque se insurgem contra a lentidão da reforma agrária, determinada pela Constituição Federal, porque denunciam todo esse descabro de exploração e injustiça, os movimentos sociais são tratados como ameaça à segurança nacional, são ameaçados de dissolução, são declarados ilegais, são impedidos de marchar, são investigados como criminosos e acusados de uso indevido de verbas públicas, têm as escolas de seus assentamentos fechadas ou submetidas a intervenção pedagógica, são tratados como terroristas e até mesmo são denunciados ao comitê permanente de luta contra o terrorismo da ONU !

Realmente, o capitalismo depende da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais para manter o seu domínio econômico, político e ideológico.

E esse sistema econômico está estrangulando as políticas públicas e acarretando profundo prejuízo para os seres humanos que habitam este país e os demais países do chamado terceiro mundo, especialmente os mais frágeis e oprimidos.

Mas, enquanto isso, os cidadãos que lutam contra a exclusão, que se rebelam contra a falta de perspectivas educacionais e profissionais, que habitam favelas e verdadeiros guetos urbanos, e que lutam pela prevalência do dogma constitucional que afirma que a propriedade tem que ter um fim social, são acusados de violar a paz social e são processados por ameaça, furto, invasão de propriedade, roubo e crimes ambientais.

Enfim, esses cidadãos que apenas lutam por seus direitos, são tratados como criminosos, como guerrilheiros e como terroristas, suportando um odioso processo de demonização.

Mas, aqueles que praticam violências, agressões, ameaças e mortes, e toda sorte de violações aos direitos humanos, não são atingidos pelo sistema penal, nem por qualquer outro sistema de

responsabilização, não são criminalizados e não são responsabilizados por suas condutas, antes continuam a contar com a proteção estatal de seus privilégios.

Como se vê, o sistema de criminalização é utilizado para controlar e reprimir os movimentos sociais e para preservar o sistema de concentração de riquezas e dos meios de produção, do capital especulativo e da concentração de terras.

Decididamente, o ESTADO BRASILEIRO, no âmbito de sua atuação nacional, ou mesmo nos Estados e Municípios, mantém, por ação ou omissão, uma conduta genocida, etnocida e ecocida.

ISSO POSTO, o TRIBUNAL POPULAR CONDENA o ESTADO BRASILEIRO como:

1º) CULPADO por não realizar e retardar injustamente a implantação efetiva da reforma agrária determinada pela Constituição Federal;

2º) CULPADO por não efetivar a demarcação das terras indígenas, promovendo o extermínio dos povos originários, como os Pataxós, Tupinambás e Guarani Kaiowás;

3º) CULPADO por não proteger nem regularizar a ocupação dos territórios quilombolas como também determina o texto constitucional;

4º) CULPADO por adotar um modelo econômico capitalista predatório e excludentes;

5º) CULPADO por dar apoio e incentivo, político e econômico, a empresas que violam os direitos humanos, os direitos trabalhistas e o meio ambiente;

6º) CULPADO por realizar e financiar megaprojetos, sem transparência e sem a participação popular, em benefício do capital e de empresas, inclusive internacionais, que lucram com o

superfaturamento e com a corrupção, em detrimento de políticas públicas;

7º) CULPADO por promover, mediante indenizações injustas e insuficientes, a elitização do espaço urbano e a remoção forçada de milhares de pessoas, que são deslocadas para áreas inadequadas e sem condições dignas para a sobrevivência, visando à implantação de projetos imobiliários e expondo a população carente ao confinamento forçado e à lógica perversa da construção do espaço urbano;

8º) CULPADO por não garantir à população o direito à moradia, promovendo despejos sem a observância de direitos constitucionalmente garantidos e mediante o uso de forte violência policial;

9º) CULPADO por incentivar a utilização intensiva de agrotóxico e o alto consumo de agroquímicos, que contaminam as águas subterrâneas ou superficiais, condenando a biodiversidade das regiões afetadas;

10º) CULPADO por promover a generalização da produção e o consumo de alimentos transgênicos;

11º) CULPADO por garantir a concentração de terras e da riqueza social produzida no campo, acirrando as desigualdades;

12º) CULPADO por dar causa, por ação ou omissão, a violações aos direitos humanos, mortes e violências contra trabalhadores e trabalhadoras, contra as mulheres, contra os povos indígenas e comunidades quilombolas e contra todas as pessoas que lutam por seus direitos e pela prevalência dos valores e princípios democráticos;

13º) CULPADO por criminalizar os movimentos sociais e a pobreza; e, ainda,

14º) CULPADO por não promover a investigação e o julgamento da violência, das agressões, dos homicídios e das ameaças praticadas contra militantes dos movimentos sociais e contra todos aqueles que lutam pelos direitos humanos e pela prevalência da dignidade da pessoa humana.

Finalmente, o **TRIBUNAL POPULAR CONDENA o ESTADO BRASILEIRO:**

1) a realizar, incontinenti e concretamente, a reforma agrária determinada pela Constituição Federal, garantindo, materialmente, a sua implantação efetiva, não aprovando a PEC 215, assegurando a justa distribuição da terra e observando que o fim social da propriedade exige, não apenas o seu uso produtivo, mas, também, o cumprimento do dever de respeito a todos os direitos humanos e, especialmente, dos direitos trabalhistas;

2) a efetivar a demarcação das terras indígenas, garantindo, com políticas públicas efetivas, a sobrevivência da cultura, dos valores e dos princípios dos povos originários, como os Pataxós, Tupinambás e Guarani Kaiowás;

3) a proteger e regularizar a ocupação dos territórios quilombolas, exatamente como determina a Constituição Federal;

4) a divorciar-se desse modelo econômico capitalista predatório e excludentes e, especialmente, desse modelo de desenvolvimento do agronegócio exportador;

5) a não dar qualquer tipo de apoio e incentivo, político e econômico, a empresas que violam os direitos humanos, os direitos trabalhistas e o meio ambiente;

6) a não realizar nem financiar megaprojetos sem transparência e sem a participação popular, em benefício do capital e de empresas que lucram com o superfaturamento das obras e com a corrupção, em detrimento das pessoas que são expulsas de suas casas e terras sem qualquer benefício ou garantia de seus direitos;

7) a não mais promover a elitização do espaço urbano e a remoção forçada de milhares de pessoas, abstendo-se de retirá-las de suas casas e terra para deslocadas para áreas inadequadas e sem condições dignas para a sobrevivência;

8) a garantir à população o direito à moradia, não promovendo despejos, desocupações de terras, casas e prédios ocupados pelo povo em sua luta pela terra e pela moradia, observando sempre os direitos constitucionalmente garantidos e abstendo-se de fazer uso da violência policial e da lógica militarista para assegurar interesses econômicos e imobiliários;

9) a não incentivar a utilização intensiva de agrotóxicos e o alto consumo de agroquímicos, preservando, assim, as águas subterrâneas ou superficiais da contaminação, recompondo a indenidade das regiões já afetadas e responsabilizando, civil e penalmente, aqueles que causaram danos ao meio ambiente e às populações atingidas;

10) a não mais promover a generalização da produção e o consumo de alimentos transgênicos;

11) a não mais promover a concentração de terras e da riqueza social produzida no campo, eliminando, assim, as desigualdades causadas pela política adotada até os dias atuais;

12) a não dar causa, por ação nem por omissão, a violações aos direitos humanos, mortes e violências contra trabalhadores e trabalhadoras, contra as mulheres, contra os povos indígenas e comunidades quilombolas e contra todas as pessoas que lutam por seus direitos e pela prevalência dos valores e princípios democráticos;

13) a não criminalizar os movimentos sociais e a pobreza;

14) a promover a investigação e o julgamento da violência, das agressões, dos homicídios e das ameaças praticadas contra militantes dos movimentos sociais e contra todos aqueles que lutam pelos direitos humanos e pela prevalência da dignidade da pessoa humana; e, ainda,

15) a reparar cada lágrima derramada por todos as pessoas que foram presas, torturadas, expulsas de suas casas e terras, sequestradas ou mortas na luta por seus direitos.

Cumpra-se esta sentença.

São Paulo, 22 de abril de 2012.

Dia da Mãe Terra, *Pacha Mama*.

**512 anos de violência aos direitos dos povos originários e
aos direitos das pessoas humanas oprimidas e excluídas**

**JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES³
Juiz Presidente do Tribunal Popular**

***JUÍZAS DO TRIBUNAL POPULAR:
CLAUDIA DURANS
HELENA SILVESTRE***

***JURADOS E JURADAS:
EDSON KAIAPÓ
VALDELICE TUPINAMBÁ
LUCIO XAVANTE
SONIA MEIREJURADO OSMARINO AMÂNCIO
WALDEMAR ROSSI
CLEICEANE WELLINGTA
RAMON CASTRO DE OLIVERIA***

***OBSERVADORES INTERNACIONAIS:
MILLARAY HUICHALAF
PATRICIA TRONCOSO
HUGO BLANCO***

³ Juiz de Direito, titular da 1ª Vara do Júri de Campinas/SP, atual Presidente do Conselho Executivo da AJD, Associação Juizes para a Democracia, uma associação não corporativa que tem como objetivo trabalhar pelos princípios e valores democráticos, pelos direitos humanos e pelo fortalecimento dos movimentos sociais emancipatórios.